



**TERMO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE
DESPESA PÚBLICA**

Nº. DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 628/2014.

INEXIGIBILIDADE Nº. 0009/2014.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 23/01/2014

Órgão solicitante: SESP – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Autoridade solicitante: Manoel Almeida de Jesus

Assunto: Contratação de empresa especializada em recebimento final e tratamento de resíduos sólidos (lixo urbano).

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA INEXIGÍVEL
LICITAÇÃO**

DA MOTIVAÇÃO

De fato, a empresa **BATTRE – Bahia Transferência e Tratamento de Resíduos Ltda**, é a única responsável pelos serviços de operação e manutenção da Estação de Transbordo .que atende a cidade de Salvador e pela implantação, operação e manutenção do Aterro Metropolitano Centro – AMC, que atende aos municípios de Salvador, Simões Filho e Lauro de Freitas. (vide www.solvi.com.br/battre).

Observa-se que a referida contratação se mostra essencial para manutenção da ordem pública e bem estar da população, visto que tal tipo de atividade, de caráter permanente, não pode restar paralisada.

Em conformidade com o quanto esposado, resta configurada a situação, prevista no artigo 25, *Caput*, da Lei 8.666/93, que torna inexigível a licitação, **quando houver a inviabilidade de competição.**

a) Razão da escolha do prestador de serviços

A razão da escolha do prestador de serviço, **BATTRE – Bahia Transferência Tratamento de Resíduos S/A**, em virtude da inviabilidade de competição conforme demonstrado nos documentos em anexo.

O recebimento final e tratamento dos resíduos sólidos (lixo urbano) fazem parte do serviço público onde o mesmo é conceituado, pelo festejado professor Hely Lopes Meirelles, como:

“... é todo aquele prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade...”

Conforme documentação acostada é bem verdade a inviabilidade de um certame para contratação de empresa que atenda ao objeto solicitado, em que pese a BATTRE possuir contrato de concessão pública para a gestão integrada do aterro sanitário que atende aos municípios de Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho.



A razão da escolha da Inexigibilidade inominada, assim chamada por diversos doutrinadores, dar-se em virtude que a contratação de empresa diversa seria bastante onerosa para administração. Conforme documentação acostada, verificamos que a empresa Limpec – Limpeza Pública de Camaçari, empresa pública criada para atender ao município de Camaçari e pólo industrial e a empresa Hera Ambiental, em São Francisco do Conde, oferecem proposta não tão vantajosa a administração pública visto que onera o preço da mesma a questão de logística da prestação de serviço (economia de tempo, desgaste dos veículos e contenção de combustível). Contudo, *in casu*, a não contratação da empresa Battre ofenderia os **princípios da economicidade e eficiência**. De acordo com as lições do festejado professor Marçal Justen Filho afirma que:

“Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”.

Na mesma esteira, quanto ao princípio da eficiência, leciona Hely Lopes Meireles com o entendimento que:

“... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.

Assim, indicada a razão de escolha do fornecedor, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, II, da Lei Federal 8.666/93.

b) Justificativa do valor

Por fim, o valor global de **R\$ 1.662.583,70** (hum milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta centavos), que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 138.548,64 (cento e trinta e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para os serviços de recepção final e tratamento de resíduos sólidos (lixo urbano), observando que o referido preço é o praticado no mercado.

Conforme já exposto acima, em virtude da distancia do município para os respectivos aterros sanitários, a empresa Limpec ofereceu proposta no valor de R\$ 55,20 de segunda a sexta feira e R\$ 82,80 durante sábados, domingos e feriados. Totalizando R\$ 3.934.771,91 (Três milhões novecentos e trinta e quatro mil setecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos). A empresa Hera Ambiental ofereceu proposta no valor de R\$ 65,30, totalizando anualmente o valor de R\$ 1.861.888,45 (Hum milhão oitocentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Assim, justificado o valor equivalente pela referida empresa para prestação do serviço ora



citado, encontra-se satisfeita à exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

CONSIDERAÇÕES

Diante o exposto, em face da inviabilidade de competição da empresa supramencionada, e uma vez indicado à razão de escolha deste e justificado o valor por ele cobrado, entende este Órgão ser inexigível a realização de licitação para consultoria jurídica a fim de promover a defesa do Município e acompanhamento dos diversos processos que compõem o contencioso trabalhista na fase recursal, incluindo todos os feitos em que seja litigante o Município e estejam em tramite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e Tribunal Superior do Trabalho.

Desse modo, determino, após a indicação e a previsão de recursos orçamentários, e o parecer da assessoria jurídica, a imediata remessa, com as cautelas e homenagens de estilo, dos presentes autos ao Prefeito do Município de Simões Filho, **importando tal remessa em solicitação de autorização para realização da despesa pública ora prevista e, uma vez autorizada esta, de solicitação de ratificação do presente ato.**

Determino, ainda, caso autorizada a realização da despesa pública ora versada, a imediata publicação, pela imprensa oficial, da ratificação do ato de reconhecimento da presente situação que torna inexigível a realização de licitação, e a subsequente lavratura do instrumento específico de contrato, caso esta também venha a ser necessário e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

Simões Filho, 28 de Março de 2014.

Manoel Almeida de Jesus
SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA PÚBLICA



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO QUE TORNA
INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO.

Nº DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 628/2014

**EMPRESA: BATTRE – BAHIA TRANSFERENCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS
S/A.**

CNPJ: 03.558.482/0001-98

Presentes os requisitos legais, autorizo, conforme solicitado, a realização da despesa pública ora pretendida e, ademais, ratifico o reconhecimento de situação que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a realização de licitação para escolha da contratada, determinando a necessária publicação deste ato de ratificação e a celebração do contrato ora referido ou mediante simples emissão da nota de empenho.

Simões Filho, _____ de Março de 2014.

Manoel Almeida de Jesus
Secretario Municipal de Serviços Públicos